



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº 2.184, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CRIA AUXÍLIO VIAGEM PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL E AMBULÂNCIA, E, MÉDICO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE REALIZAM TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o auxílio viagem para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Motorista de Veículo Especial e Ambulância, e, Médico, lotados na Secretaria Municipal de Saúde que realizam transporte sanitário de pacientes para outros municípios.

**§ 1º** O valor do auxílio viagem descrito no caput deste artigo será pago considerando somente o trecho de ida, ou seja, a distância entre o Município de Campos de Júlio e Município de destino, nas importâncias descritas na tabela abaixo:

| <b>CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL E AMBULÂNCIA</b> |                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| <b>QUILOMETRAGEM ATÉ O DESTINO</b>                                                              | <b>VALOR DO AUXÍLIO POR VIAGEM</b> |
| De 100 a 200 quilômetros                                                                        | R\$ 100,00                         |
| De 201 a 300 quilômetros                                                                        | R\$ 200,00                         |
| De 301 a 560 quilômetros                                                                        | R\$ 300,00                         |
| Acima de 561 quilômetros                                                                        | R\$ 400,00                         |
| <b>CARGOS DE MÉDICO</b>                                                                         |                                    |
| <b>QUILOMETRAGEM ATÉ O DESTINO</b>                                                              | <b>VALOR DO AUXÍLIO POR VIAGEM</b> |
| De 201 a 300 quilômetros                                                                        | R\$ 1.000,00                       |
| De 301 a 560 quilômetros                                                                        | R\$ 1.700,00                       |
| Acima de 561 quilômetros                                                                        | R\$ 2.000,00                       |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**§ 2º** Fica estabelecido que não haverá concessão de auxílio viagem de deslocamentos para as cidades de Sapezal-MT e Comodoro-MT, independentemente da finalidade da viagem.

**§ 3º** O percurso que envolve o deslocamento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem e Motoristas de Veículo Especial e Ambulância para o destino da Cidade de Pontes e Lacerda-MT é atribuído o valor do auxílio de R\$ 200,00 (duzentos reais), caso seja necessário o prosseguimento da viagem para a cidade de Cáceres-MT, o valor do auxílio será reajustado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Médicos, o auxílio viagem para o destino da cidade de Pontes e Lacerda-MT será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso seja necessário o prosseguimento da viagem para a cidade de Cáceres-MT, o valor do auxílio será reajustado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§ 4º** As viagens eletivas com pernoites, serão regidas pela Lei Municipal nº 656, de 01 de dezembro de 2014.

**§ 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender a presente Lei, a elaboração das escalas de trabalho das equipes dos profissionais que farão jus ao presente auxílio.

**§ 6º** O pagamento do auxílio viagem de que trata o caput deste artigo será realizado mediante apuração do quantitativo de viagens realizadas, e pago na folha de pagamento no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Art. 2º** Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei, que pertencerem ao quadro de servidores deste Município, serão empenhados por intermédio do elemento de despesa 94-Indenizações e Restituições Trabalhistas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 3º** Os valores pagos com base no disposto desta lei não integrarão os vencimentos dos servidores para efeito de cálculos de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, do 13º (Décimo Terceiro) salário e exclui o direito ao recebimento de horas extraordinárias e diárias dispostas na Lei nº 656/2014, com exceção do § 4º do art. 1º.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** Os valores fixados por esta Lei poderão ser revistos pelo Poder Executivo Municipal, observando como o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de fevereiro de 2025.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT

**CAMPOS DE JÚLIO**  
Semeando Desenvolvimento



racterística do produto e devidamente acondicionado em embalagem plástica de 2 LT.

**PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT/ CONTRATANTE, e a empresa N CARRER LTDA /CNPJ.:33.105.231/0001-19/CONTRATADA.**

Elaine T. Moura- Fiscal de Contratos.

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, MT.

#### LEI Nº 2.183, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DENOMINADO PROFESSORA NEUZA GOUVÊA MOLEIRO, CONFORME LEI Nº 1.776, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica oficialmente criada e regularizada a Unidade Escolar Centro Municipal de Educação Infantil denominada "Professora Neuza Gouvêa Moleiro" por força da Lei Municipal nº 1.776, de 5 de setembro de 2023, situada na Avenida Governador Júlio Campos, quadra 1, lote 2, nº 377-E, Bairro Vila Nova, no município de Campos de Júlio - MT.

**§ 1º** A unidade escolar mencionada no artigo primeiro, iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2024, com a finalidade de ofertar educação infantil em conformidade com a legislação vigente, atendendo crianças na faixa etária correspondente à primeira etapa da educação básica.

**Art. 2º** O Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Neuza Gouvêa Moleiro" será mantido e administrado pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por sua gestão, recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento da unidade.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal providenciará os trâmites administrativos necessários para o registro e credenciamento da unidade escolar junto ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso (CEE-MT), nos termos da Resolução Normativa nº 001/2022-CEE-MT, garantindo a regularização e reconhecimento oficial da instituição de ensino.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 1.776, de 5 de setembro de 2023, que denomina a unidade escolar Centro Municipal de Educação Infantil "Professora Neuza Gouvêa Moleiro", em justa homenagem à sua contribuição para a educação no município.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Campos de Júlio, 06 de fevereiro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

#### LEI Nº 2.184, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CRIA AUXÍLIO VIAGEM PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL E AMBULÂNCIA, E, MÉDICO, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE REALIZAM TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES PARA OUTROS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber

que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o auxílio viagem para os servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Motorista de Veículo Especial e Ambulância, e, Médico, lotados na Secretaria Municipal de Saúde que realizam transporte sanitário de pacientes para outros municípios.

**§ 1º** O valor do auxílio viagem descrito no caput deste artigo será pago considerando somente o trecho de ida, ou seja, a distância entre o Município de Campos de Júlio e Município de destino, nas importâncias descritas na tabela abaixo:

| CARGOS DE ENFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM E MOTORISTA DE VEÍCULO ESPECIAL E AMBULÂNCIA |                             |
|------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| QUILOMETRAGEM ATÉ O DESTINO                                                              | VALOR DO AUXÍLIO POR VIAGEM |
| De 100 a 200 quilômetros                                                                 | R\$ 100,00                  |
| De 201 a 300 quilômetros                                                                 | R\$ 200,00                  |
| De 301 a 560 quilômetros                                                                 | R\$ 300,00                  |
| Acima de 561 quilômetros                                                                 | R\$ 400,00                  |
| CARGOS DE MÉDICO                                                                         |                             |
| QUILOMETRAGEM ATÉ O DESTINO                                                              | VALOR DO AUXÍLIO POR VIAGEM |
| De 201 a 300 quilômetros                                                                 | R\$ 1.000,00                |
| De 301 a 560 quilômetros                                                                 | R\$ 1.700,00                |
| Acima de 561 quilômetros                                                                 | R\$ 2.000,00                |

**§ 2º** Fica estabelecido que não haverá concessão de auxílio viagem de deslocamentos para as cidades de Sapezal-MT e Comodoro-MT, independentemente da finalidade da viagem.

**§ 3º** O percurso que envolve o deslocamento dos servidores públicos ocupantes dos cargos de Enfermagem, Técnicos em Enfermagem e Motoristas de Veículo Especial e Ambulância para o destino da Cidade de Pontes e Lacerda-MT é atribuído o valor do auxílio de R\$ 200,00 (duzentos reais), caso seja necessário o prosseguimento da viagem para a cidade de Cáceres-MT, o valor do auxílio será reajustado para R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Médicos, o auxílio viagem para o destino da cidade de Pontes e Lacerda-MT será no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), caso seja necessário o prosseguimento da viagem para a cidade de Cáceres-MT, o valor do auxílio será reajustado para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§ 4º** As viagens eletivas com pernoites, serão regidas pela Lei Municipal nº 656, de 01 de dezembro de 2014.

**§ 5º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, visando atender a presente Lei, a elaboração das escalas de trabalho das equipes dos profissionais que farão jus ao presente auxílio.

**§ 6º** O pagamento do auxílio viagem de que trata o caput deste artigo será realizado mediante apuração do quantitativo de viagens realizadas, e pago na folha de pagamento no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

**Art. 2º** Os pagamentos decorrentes dos serviços prestados pelos profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei, que pertencerem ao quadro de servidores deste Município, serão empenhados por intermédio do elemento de despesa 94- Indenizações e Restituições Trabalhistas.

**Art. 3º** Os valores pagos com base no disposto desta lei não integrarão os vencimentos dos servidores para efeito de cálculos de adicionais ou vantagens de qualquer natureza, do 13º (Décimo Terceiro) salário e exclui o direito ao recebimento de horas extraordinárias e diárias dispostas na Lei nº 656/2014, com exceção do § 4º do art. 1º.

**Art. 4º** Fica autorizado ao Poder Executivo a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis, patrimoniais e fiscais para o fiel cumprimento da presente lei.

**Art. 5º** Os valores fixados por esta Lei poderão ser revistos pelo Poder Executivo Municipal, observando como o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 06 de fevereiro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 001 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DECRETO N. 001 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DELEGA A COMPETENCIA DE ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DA SECRETARIA MUNICIPAL MDE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER, TURISMO E CULTURA DE CANABRAVA DO NORTE E DO FUNDO NACIONAL DE**

**DESENVOLVIMENTO NA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e, **CONSIDERANDO:** o art.69, §5º, da Lei nº 9.394/1996, que dispõe que a gestão dos recursos destinados à Educação compete às Secretarias de Educação

ou órgão equivalente;

**CONSIDERANDO:** o art. 2º da Portaria Conjunta nº 02/2018 STN/FNDE que dispõe que "As contas únicas e específicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundo, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal a critério do Secretário de Educação ou do dirigente de órgão equivalente gestor dos recursos a respectiva esfera governamental, ou destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida, que ficará responsável pelos seguintes procedimentos"

**CONSIDERANDO:** Lei nº 295/2007 de 05 de março de 2007, "Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB, de natureza contábil, bem como do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo De Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB. E dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º fica delegada a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação básica FUNDEB a Sra. **JOSIMEIRE DE SOUZA RAMOS RESENDE**, inscrito no CPF 004.763.191-02, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 2º. O ordenador de despesas que trata o artigo 1º será responsável por assinar as autorizações de empenhos e ordens de pagamento, em conjunto com o Prefeito Municipal.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 01/01/2025, revogando-se as disposições em contrário em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMpra-SE.**

Canabrava do Norte-MT, em 07 de fevereiro de 2025.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
ATO DE DESIGNAÇÃO 02/2025SMASH**

**ATO DE DESIGNAÇÃO 02/2025SMASH**

Canabrava do Norte-MT 07 de fevereiro de 2025.

**DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROSINHA LIMA DOS SANTOS SILVA**, Secretária municipal de Assistência Social e Habitação, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal Gleudina Lima dos Santos, matrícula funcional nº 285 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº .\*\*\*.818.721-\*\*, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas pelo fornecedor P.DE JESUS PEREIRA COMERCIO LTDA inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ: sob o nº. 44.587.204/0001-46, que tem por objeto GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

**Art. 2º.** Designar a Servidora Pública Municipal Vanessa Lucas Pereira Santos, matrícula funcional nº 1840 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº .\*\*\*.809.591-\*\*, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas pelo fornecedor P.DE JESUS PEREIRA COMERCIO LTDA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica-CNPJ: sob o nº. 44.587.204/0001-46, que tem por objeto GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 08/03/2025.

**.Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**ROSINHA LIMA DOS SANTOS SILVA**

**SEC. MUNI. ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**

**PORTARIA: 013/2025**

**LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO  
4º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL 010/2024**

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Contrato CPL 010/2024 em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

**SAMAYRA DA SILVA FERRO**

**Agente de Contratação**

**Portaria 027/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**EXTRATO DE CONTRATOS 006/2025 Á EXTRATO DE CONTRATOS 014/2025**

**EXTRATO DE CONTRATOS 006/2025**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Canarana- MT

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025 **Data:** 22/01/2025

**Vigência:** 22/01/2026

**Contratado:** CONTAGIE SISTEMA DE APRENDIZAGEM

**Objeto:** Adesão e implantação do sistema de aprendizagem contagie que compreende a aquisição de materiais didáticos e serviços em atendimento as necessidades da secretaria municipal de educação e cultura.